



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 007/2021**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **LUCAS ABREU SCHIMIDT 01293342190**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**PROCESSO Nº 012/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**  
**VIGENCIA: 31/12/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCAS ABREU SCHIMIDT 01293342190**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 39.917.989/0001-38, com sede à Rua Palmeira das missões, nº 763, Bairro nova Canarana, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Lucas Abreu Schimidt, portador da Cédula de Identidade RG 14.841.355 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 012.933.421-90, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Art. 24, inciso II, corrigido pelo Decreto Federal 9.412/2018** de 18 de junho de 2018 e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1** – O objeto do presente é a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de ar condicionado** e conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Manutenção corretiva e preventiva em <b>Ar Condicionado de 7.000 à 12.000 BTU's: limpeza geral</b> com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços de retirada e recolocação, <b>sem o fornecimento de peças se preciso</b>	serviço	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
02	Manutenção corretiva e preventiva em <b>Ar Condicionado de 18.000 à 24.000 BTU's: limpeza geral</b> com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços de retirada e recolocação, <b>sem o fornecimento de peças se preciso.</b>	Serviço	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
03	<b>Instalação de Ar Condicionado</b> com tamanho de <b>12.000 BTU's</b> , independente de marca e modelo com mão de obra inclusa e com o fornecimento de suporte, incluindo retirar de um local e reinstalar em outro, incluindo <b>cano de cobre, fios, etc.</b>	Serviço	05	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
04	<b>Instalação de Ar Condicionado</b> com tamanho de <b>7.000 à 9.000 BTU's</b> , independente de marca e modelo com mão de obra inclusa e com o fornecimento de suporte, incluindo retirar de um local e reinstalar em outro, incluindo <b>cano de cobre, fios, etc.</b>	Serviço	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
05	<b>Instalação de Ar Condicionado</b> com tamanho de <b>18.000 à 24.000 BTU's</b> , independente de marca e modelo com mão de obra inclusa e com o fornecimento de suporte, incluindo retirar de um local e reinstalar em outro, incluindo <b>cano de cobre, fios, etc.</b>	Serviço	03	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
06	<b>Recarga de gás R22 e R410</b> (em PSI) para todos os tipos e tamanhos de ar condicionado	Gramas	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**1.2 - Os serviços deverão ser executados pela empresa vencedora do certame nos locais indicados pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos distritos de Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de deslocamento até o local de realização dos serviços (trecho de ida e volta), os quais serão custeados por conta da CONTRATADA, rodados pelo veículo da empresa prestadora dos serviços;**

**1.2.1 - O prazo máximo para a execução dos serviços nos atendimentos de urgência deverá ser de no máximo 02 (duas) horas a contar do contato telefônico, e para as preventivas o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do contato telefônico se houver empenho.**

**1.2.2 - Fica explicitado neste Termo de Referência, que qualquer ocorrência que afete total ou parcialmente um equipamento vindo a prejudicar o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência e que a Contratante poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento.**

**1.3 - Os serviços de manutenção deverão abranger todas as atividades necessárias para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme equipamentos já existentes e em funcionamento ou aqueles instalados em casos de eventuais necessidades de substituições e que correspondam às mesmas características dos substituídos, e dos serviços discriminados, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.**

**1.4 - Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização dos ambientes ou funcionamento dos equipamentos nos demais casos que não sejam de climatizadores de ar.**

**1.5 - Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato ou do responsável pelo secretaria e/ou departamento.**

**1.6 - Sempre que necessário a contratada deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de técnico treinado pelo fabricante dos equipamentos quando necessário.**

**1.7 - A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais e/ou peças adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.**

**1.8 - A empresa contratada deverá disponibilizar para a fiscalização do contrato e/ou responsável por cada secretaria, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.**

**1.9 - Todos os Materiais de Consumo, Equipamentos e Ferramental serão fornecidos obrigatoriamente pela Contratada, de forma a oferecer um bom desempenho dos trabalhos, tais como: desengraxantes, escada de aço, estopa, teflon, gaxeta, graxa, lixa, massa de calafetação, querosene, material para retoque e conservação das pinturas dos gabinetes, fusíveis, base de fusíveis, botoeiras, capacitores, terminais, bem como, para limpeza e higienização de dutos e todos aqueles necessários ao fiel cumprimento do escopo da contratação.**

**1.10 - Caso haja necessidade da prestação de serviços no mesmo dia para duas ou mais Unidades diferentes, deverá a contratada disponibilizar em número suficientes de funcionários/equipamentos e materiais para a garantia e o cumprimento dos prazos de execução estipulados.**

**1.11 - Por conta da entrega do serviço, o fornecedor deverá colher no canhoto da Nota Fiscal o atesto do servidor responsável pelo recebimento.**

**1.12 - A Contratada obriga-se a substituir os serviços e/ou materiais, que porventura não atendam às especificações em até 02 (dois) dias úteis, sob pena das sanções cabíveis.**

**1.13 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**1.13.1 - Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

equipamentos.

**1.13.2** - Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m)-se instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**1.13.3** - Caso seja necessário o deslocamento do equipamento até a oficina da contratada para receber manutenção conforme exposto no item acima, concomitantemente a retirada do aparelho defeituoso somente ocorrerá com a previa autorização da Prefeitura e sem que aja qualquer custo para a municipalidade.

**1.13.4 - A manutenção de que trata o item anterior deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.**

**1.13.5 - Os aparelhos das Salas de Vacinas e Farmácias, deverão ser atendidos de imediato, tendo em vista que os referidos locais devem permanecer continuamente refrigerados, para não prejudicar os produtos armazenados;**

**1.13.6** - Os prazos podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidade dos casos, encaminhada para a licitante vencedora, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.

**1.13.7** - A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:

a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e patrimônio do equipamento reparado.

b) data, hora de início e término dos serviços.

c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

**1.14** - Os serviços realizados terão garantia quanto a vícios ocultos e aparentes, devendo o licitante vencedor o dever de eliminá-los, às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanados os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia..

**1.15** - O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1** – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 17.450,00 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

**2.2** – O pagamento **será em até 30 (trinta) dias**, após a entrega e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

**2.3** – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

**2.4** – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

**2.5** – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

**2.6** – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1** – **O Contrato terá vigência até 31/12/2021**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, exceto no tocante ao seu objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2021, conforme abaixo:

<b>Órgão:</b>	02	<b>Órgão:</b>	05
<b>Unidade:</b>	01	<b>Unidade:</b>	01
<b>Funcional:</b>	04.122.0003.2005	<b>Funcional:</b>	12.361.0006.2016
<b>Elemento:</b>	3.3.90.39	<b>Elemento:</b>	3.3.90.39
<b>Código reduzido:</b>	29	<b>Código reduzido:</b>	99
<b>Fonte de Recurso:</b>	0000	<b>Fonte de Recurso:</b>	0001



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

<b>Órgão:</b>	03	<b>Órgão:</b>	06
<b>Unidade:</b>	01	<b>Unidade:</b>	01
<b>Funcional:</b>	04.122.0003.2010	<b>Funcional:</b>	10.122.0014.2041
<b>Elemento:</b>	3.3.90.39	<b>Elemento:</b>	3.3.90.39
<b>Código reduzido:</b>	59	<b>Código reduzido:</b>	226
<b>Fonte de Recurso:</b>	0000	<b>Fonte de Recurso:</b>	0002

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente executado;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

#### 5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

**6.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

**7.1** – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**7.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

**8.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base no **Art. 24, inciso II, corrigido pelo Decreto Federal 9.412/2018** de 18 de junho de 2018, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**10.1** - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela Sra. **NILCE LEDI KOESTER**, servidora no cargo de Agente Administrativo, conforme Portaria nº 294/2021 de 29 de Janeiro de 2021, neste ato denominado Fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 29 de Janeiro de 2021.

#### CONTRATANTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

---

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

#### CONTRATADA

---

**LUCAS ABREU SCHIMIDT 01293342190**

Lucas Abreu Schimidt  
CPF nº 012.933.421-90

#### FISCAL DO CONTRATO

---

**NILCE LEDI KOESTER**

Portaria nº 294/2021 de 29 de Janeiro de 2021

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: David Anderson Mariano da Silva  
CPF nº 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda  
CPF nº 695.236.149-91